



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**DECRETO Nº 2178 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de São Paulo anunciou a criação de uma “Fase de Transição” (entre a Fase Vermelha e Fase Laranja) do Plano São Paulo, com novas de regras de funcionamento do comércio,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Durante o período de tempo compreendido entre 19 à 23 de abril de 2021, continuam suspensas as seguintes atividades comerciais:

I- Salões de cabeleiros e barbearias, de salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres;

II- Academia, escolas de natação e quaisquer atividades esportivas coletivas;

**§ 1º** A partir de 24 de abril de 2021, até 30 de abril de 2021, todos os Estabelecimentos Comerciais mencionados no inciso I deste artigo poderão fazer atendimento presencial, das 11h00 às 19h00, com 25% da capacidade total do Estabelecimento.

**§ 2º** A partir de 24 de abril de 2021, até 30 de abril de 2021, todos os Estabelecimentos Comerciais mencionados no inciso II deste artigo poderão fazer atendimento presencial, das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total do Estabelecimento.

**Artigo 2º** Durante o período de tempo compreendido entre 19 à 30 de abril de 2021, além de poder continuar funcionando, sem atendimento presencial, no sistema delivery (na residência do cliente), sem restrição de horário, poderão fazer o atendimento presencial das 11h00 às 19h00, com 25% da capacidade total, os seguintes Estabelecimentos Comerciais:



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## *Continuação do Decreto 2178, de 19 de abril de 2021.*

I – Lojas de roupas, calçados, ótica, perfumaria, armarinhos, bem como lojas que vendem uma gama diversificada de produtos que vão desde papelaria, brinquedos até mochilas para viagem;

II – Lojas de produtos eletrônicos, inclusive lojas que vendem celulares, smartphones e acessórios para os mesmos.

**Artigo 3º** Durante o período de tempo compreendido entre 19 à 23 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão continuar funcionando, sem atendimento presencial e sem consumo local, permitido a entrega no sistema delivery (na residência do cliente), sem restrição de horário e, também, no sistema “drive thru” (comercialização através da janela do carro) e no sistema “take-away” (retirada na porta do Estabelecimento), das 5h00 às 20h00.

§ 1º A partir de 24 de abril de 2021, até 30 de abril de 2021, os restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão fazer atendimento presencial, das 11h00 às 19h00, com 25% da capacidade total do Estabelecimento.

§ 2º A partir de 24 de abril de 2021, até 30 de abril de 2021, **os bares, desde que operem como restaurantes (público sentado e venda de alimentos para acompanhar as bebidas), também poderão fazer atendimento presencial, das 11h00 às 19h00, com 25% da capacidade total do Estabelecimento.**

**Artigo 4º** Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram suspensas ou restringidas por este Decreto que desrespeitarem a proibição de funcionamento ou a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

**Artigo 5º** A partir de 19 de abril de 2021, até 30 de abril de 2021, as Igrejas, de todas as denominações cristãs, poderão fazer cultos com presença de fiéis, desde que o Líder Religioso (Padre, Pastor ou Presidente do Núcleo Espírita) providencie o controle de acesso ao local onde será realizado o culto religioso, com o objetivo de permitir o distanciamento mínimo de dois metros entre os fiéis.





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## *Continuação do Decreto 2178, de 19 de abril de 2021.*

§ 1º As Igrejas que desrespeitarem a restrição de funcionamento deste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Em caso de reincidência, a Igreja estará sujeita à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

**Artigo 6º** Os Estabelecimentos Comerciais, de caráter essencial, tais como supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, revendedores de água e gás, lojas de material de construção, oficinas de reparo de veículos automotores e, também, a Agência Bancária Local deverão manter o atendimento presencial à população, observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os seus clientes.

§ 1º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar das 5h00 às 20h00.

§ 2º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo só poderão permitir o consumo local a partir dia 24 de abril de 2021, até o dia 30 de abril de 2021.

§ 3º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo deverão fornecer, obrigatoriamente, álcool gel à todos os seus clientes.

§ 4º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo deverão impedir a entrada de pessoas que, eventualmente, não estejam usando máscaras de proteção facial.

**Artigo 7º.** Durante o período de tempo compreendido ente 19 de abril de 2021, até 30 de abril de 2022, continua proibido o atendimento presencial por parte de todos os escritórios, inclusive os escritórios de contabilidade, que deverão adotar o sistema de teletrabalho.

§ 1º Os Escritórios cujas atividades foram suspensas por este Decreto e que desrespeitarem a proibição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 2º Em caso de reincidência, o Escritório estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

**Artigo 8º** Fica proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



*Continuação do Decreto 2178, de 19 de abril de 2021.*

**§ Único:** As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R\$ 100,00 (cem Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos Reais).


**Artigo 9º** Tendo em vista que o § 2º, do artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 estabelece, apenas, que “ fica **recomendado** que os Prefeitos dos Municípios Paulistas adotem no âmbito de suas respectivas administrações, **preferencialmente**, o regime de teletrabalho”; e tendo em vista, ainda, as peculiaridades do Município de Embaúba (que um Município de Pequeno Porte), fica mantido o expediente interno, sem atendimento ao público, na Sede da Prefeitura e nos demais Órgãos Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2162, de 05 de março de 2021, **com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Municipal nº 2176, de 12 de abril de 2021.**

**Artigo 10** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

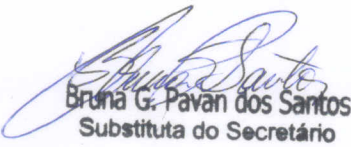
**Artigo 11** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2177, de 12 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 19 de abril de 2021.

  
Bruna G. Pavan dos Santos  
Substituta do Secretário